

Ata da 1a. Assembléia Geral da AWARU - Comissão de Apoio Indigenista ao Povo Nambiquara, para realizar sua Fundação, eleger sua primeira Diretoria a aprovar seus Estatutos.

Aos dezoito dias do mês de agosto de hum mil e novecentos e noventa, foi realizada à Rua Antonio Batista Belém, 687, Cuiabá-MT, sua sede provisória a 1a. Assembléia Geral da "AWARU - Comissão de Apoio Indigenista ao Povo Nambiquara", em que foi fundada essa sociedade civil, foi eleita sua primeira Diretoria e foram aprovados os seus Estatutos.

Nessa Assembléia Geral ficou definida como finalidade mais ampla da AWARU - Comissão de Apoio Indigenista ao Povo Nambiquara, desenvolver trabalhos de ação indigenista visando a defesa da integridade territorial, física e cultural dos povos genericamente chamados "Nambiquara", assim como desenvolver ações que promovam a auto determinação desses povos.

A Assembléia Geral elegeu por unanimidade a primeira Diretoria da "AWARU - Comissão de Apoio Indigenista ao Povo Nambiquara", que ficou assim estabelecida: Presidente - Virgínia Marcos Valadão, Secretária - Maria Clara Migliácio, Tesoureira - Cristina dos Santos Salvador Alves.

Essa Assembléia Geral também aprovou os Estatutos da Awaru - Comissão de Apoio Indigenista ao Povo Nambiquara, abaixo transcrito.

**ESTATUTOS DA
AWARU - COMISSÃO DE APOIO INDIGENISTA AO POVO NAMBIQUARA**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1o. - Sob a denominação de "AWARU - Comissão de Apoio Indigenista ao Povo Nambiquara", fica instituída uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas leis que lhe forem cabíveis.

Artigo 2o. - A associação tem sede e foro na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Artigo 3o. - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Finalidades

Artigo 4o. - A associação tem como finalidade desenvolver trabalhos de ação indigenista, visando a defesa da integridade territorial, física e cultural dos povos genericamente chamados "Nambiquara", assim como desenvolver ações que promovam a auto-determinação desses povos.

Artigo 5o. - Na consecução de seus objetivos a associação propõe-se a:

- a) - Promover e divulgar projetos de desenvolvimento comunitário, de colaboração agrícola, de educação e saúde junto às populações Nambiquara.
- b) - Promover o levantamento das áreas ocupadas pelas populações Nambiquara, tendo em vista sua demarcação, delimitação e legalização perante o Estado brasileiro.
- c) - Apoiar grupos ou pessoas individuais que trabalhem junto a essas populações indígenas, conforme os objetivos da associação explicitados no artigo 4o.
- d) - Desenvolver ações que levem à preservação e proteção do ambiente físico e cultural no qual estão inseridas essas populações indígenas.
- e) - Apoiar as reivindicações levantadas pelas populações indígenas que expressem seus legítimos anseios e beneficiem toda a comunidade.

Parágrafo Único - é vedada à associação fazer acordo, receber doações ou qualquer recurso de qualquer pessoa ou entidade que tenha como objetivo a dilapidação do bem patrimonial de territórios Nambiquara, de suas águas, fauna, flora e subsolo.

Artigo 6o. - A associação também se propõe a:

- a) - Formar um fundo documental relativo aos trabalhos desenvolvidos pela associação.
- b) - Editar boletins e periódicos informativos.
- c) - Patrocinar o intercâmbio com outros centros culturais e científicos e organizações afins, e

firmar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO III

Corpo Associativo, Direitos e Deveres

Artigo 7o. - Os sócios de AWARU-Comissão de Apoio Indigenista ao Povo Nambiquara, pertencem às seguintes categorias:

- efetivos
- honorários

Parágrafo 1o. - São sócios efetivos as pessoas físicas que assinem a ata de constituição da associação e aqueles que, após admitidos em Assembléia Geral concorram para o pagamento da contribuição regulamentar.

Parágrafo 2o. - São sócios honorários as pessoas físicas do país e do exterior que contribuam com serviços relevantes à associação e seus objetivos.

Artigo 8o. - Novos sócios efetivos e honorários serão admitidos por proposta dos sócios efetivos e decidida sua aceitação em Assembléia Geral.

Artigo 9o. - Cumpre aos sócios de qualquer categoria prestar seus serviços às comunidades Nambiquara, conforme os objetivos da associação.

Artigo 10o. - Todos os sócios efetivos terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - Os sócios representando 1/3 (um terço) dos votos terão direito a convocar a Assembléia Geral, na forma prevista nos presentes Estatutos.

Artigo 11o. - Competirá aos sócios observar as disposições dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.

Artigo 12o. - Serão excluídos, por decisão da Assembléia Geral constituída para esse fim, os sócios que não cumprirem com os objetivos da associação, ou que se utilizarem dela para outros fins que não os acima expostos.

Parágrafo Único - Os membros de qualquer espécie, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV

Patrimônio Social

Artigo 13o. - O patrimônio social da associação será constituído pelas contribuições providas de instituições nacionais e estrangeiras, das mensalidades dos sócios, subvenções, donativos e outras receitas, que serão auferidas e administradas pelo fundo econômico.

Parágrafo 1o. - Os recursos que totalizam este patrimônio serão aplicados por propostas encaminhadas pelos sócios ou pelas comunidades indígenas e decididas em Assembléia Geral.

Parágrafo 2o. - Serão nulos de pleno direito quaisquer atos fora dos objetivos da associação.

Parágrafo 3o. - A aquisição e alienação de bens imóveis e a alienação de parte substancial dos bens móveis da associação depende da prévia aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Órgãos Sociais

Artigo 14o. - São órgãos da AWARU-Comissão de Apoio Indigenista ao Povo Nambiquara:

- a Assembléia Geral
- a Diretoria

CAPÍTULO VI

Assembléia Geral

Artigo 15o. - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e compõe-se de todos os sócios efetivos e honorários.

Artigo 16o. - A Assembléia Geral será convocada sempre que solicitada pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) de seus sócios efetivos, para a finalidade expressa na convocação.

Artigo 17o. - À Assembléia Geral cabe:

- a) Eleger a cada ano a Diretoria da associação, bem como destruí-la ou a qualquer de seus membros.
- b) Apreciar o relatório anual feito pela Diretoria.

- c) Aprovar projetos de trabalho e a destinação das verbas.
- d) Aprovar o ingresso ou a expulsão dos sócios.
- e) Avaliar a natureza das verbas oferecidas à associação.

Artigo 18o. - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por editais publicados na sede da associação ou por carta registrada endereçada a todos os sócios.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 8 dias.

Artigo 19o. - A Assembléia Geral instalar-se-á com, no mínimo, metade mais um dos sócios efetivos. As Assembléias instalar-se-ão em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por voto da maioria absoluta dos presentes (2/3).

Artigo 20o. - As Assembléias Gerais serão presididas por um sócio eleito na própria Assembléia, o qual escolherá um outro sócio para secretariá-lo.

CAPÍTULO VII

Diretoria

Artigo 21o. - A associação será dirigida por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral e empossados nesta mesma ocasião.

Artigo 22o. - A Diretoria será constituída por um(a) Presidente, um(a) Secretário(a) e um(a) Tesoureiro(a).

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 01(hum) ano e permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo ou outro cargo.

Artigo 23o. - No caso de vaga da Presidência, a Diretoria convocará uma Assembléia Geral que elegerá o substituto até o término do mandato.

Artigo 24o. - No caso de ausência temporária do Presidente, o Secretário assumirá o cargo; na ausência deste, o Tesoureiro assumirá o cargo.

Artigo 25o. - Os cargos da Diretoria não serão remunerados a qualquer título nem tampouco se distribuirão lucros, bonificações ou vantagens a quaisquer diretores.

Parágrafo Único - Os membros da AWARU-Comissão de Apoio Indigenista ao Povo Nambiquara que estiverem ocupando os cargos da Diretoria poderão receber honorários, como os demais membros, enquanto coordenadores ou assessores de projetos fora da sede social.

Artigo 26o. - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a associação.
- b) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, no início de cada exercício, o programa geral das atividades da associação.
- c) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual da associação bem como o balanço geral e as contas do exercício financeiro e o orçamento para o próximo exercício.
- d) Convocar a Assembléia Geral.
- e) Responder às propostas, sugestões e solicitações de caráter geral ou específico enviadas pelos sócios.

Artigo 27o. - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros.

Artigo 28o. - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria.
- b) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo designar outro diretor para o cumprimento de tal atribuição.
- c) Assinar todos os documentos que envolvam obrigações para a associação.

Artigo 29o. - Compete ao Secretário desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.

Artigo 30o. - Compete ao Tesoureiro:

- a) Elaborar o plano orçamentário anual da associação.
- b) Dirigir a tesouraria e supervisionar a contabilidade.

- c) Elaborar as prestações de contas dos exercícios financeiros.

Artigo 31o. - Os diretores perderão seus cargos nos seguintes casos:

- a) Renúncia.
b) Destituição pela Assembléia Geral nos termos do artigo 17o. item a.

CAPÍTULO VIII

Dissolução da Associação

Artigo 32o. - A Assembléia Geral deliberará sobre a dissolução da Assembléia caso em que seu patrimônio reverterá em benefícios das populações indígenas e/ou entidades afins determinadas nesta Assembléia.

CAPÍTULO IX

Exercício Social

Artigo 33o. - O exercício social coincide com o ano civil, levando-se à Assembléia Geral o levantamento do balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X

Reforma dos Estatudos

Artigo 34o. - Os presentes estatutos só poderão ser alterados por deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Artigo 35o. - Aplicam-se à Associação, nos casos de omissão destes estatutos e no que diga respeito à sua própria constituição, as leis e regulamentos pertinentes à espécie.

Cuiabá, 18 de Agosto de 1990.

Seguem as assinaturas: Virgínia Marcos Valadão, CPF.522470828 -15, RG. 4.395924; Maria Clara Migliaccio, CPF. 792040238 -72, RG. 5.729419 SSP/SP; Cristina dos Santos Salvador Alves, CPF. 286375852-72, RG. 8.445851 SSP/SP; Antenor Alexandre Albuquerque Vaz, CPF. 139137434 -72, RG. 211253 SSP/PB; Ariovaldo José dos Santos, CPF. 081308921 -20, RG. 184429 SSP/GO; Itagiba Christiano Oliveira Campos Filho, CPF. 984098115 -53, RG. 739065 SSP/DF; Joeline Ribeiro Jorge, CPF. 958503471 -00, RG. 181276 SSP/GO; Marcelo dos Santos, CPF. 116764261 -91, RG. 184356 SSP/RO; Neila Soares da Silva, CPF. 598708937 -91, RG. 3822758 -3 IFP/RJ; Sílbene de Almeida, CPF. 491856218 -53, RG. 6522453 SSP/SP.